



## CYBERBULLYING NAS RELAÇÕES FAMILIARES: UMA VIOLÊNCIA REAL OU VIRTUAL? UM CRIME INDISCUTÍVEL

Luiz Felipe Rocha Caravelo<sup>1</sup>, Aline Pescaroli Casado<sup>2</sup>, Thomaz Jefferson Carvalho<sup>3</sup>, Felipe Rangel da Silva<sup>4</sup>, Tatiana Manna Bellasalma e Silva<sup>5</sup>, Ricardo Silveira e Silva<sup>6</sup>

**RESUMO:** Este estudo procura analisar o fenômeno do cyberbullying principalmente por meios das redes sociais como propulsor de criar impactos psíquicos e serem violadores de direitos inatos ao ser humano, precipuamente os direitos da personalidade. Geralmente utiliza-se na prática de cyberbullying a conotação de violência virtual, até que ponto a mesma pertence apenas ao mundo digital, qual a medida desta extensão e como afastar que a mesma não lese bens jurídicos de maneira real, mais agravada quando praticada por pessoa de vínculo familiar. De todo modo, parece que resta clara que a perseguição no mundo virtual independente se precisa alterações em nossa legislação, já existem mecanismos capazes de tipificarem condutas agressivas sejam essas perpetradas e extrapoladas para o mundo físico ou não.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cyberbullying. Injúria e difamação. Relações familiares.

### 1 INTRODUÇÃO

O cyberbullying é uma forma de perseguição reiterada, como de aterrorizar o indivíduo, que segregam por características específicas que se vê mais difundida principalmente nas fases iniciais escolares, passaram a ser retratadas pela mídia em outras searas.

Na família onde se tem geralmente maior segurança as pessoas não esperam contar com agravante de perseguição, violência, mas tem ocorrido principalmente pós terminos de relacionamentos amorosos, a família passa a ser alvo de disputas patrimoniais e o afeto passa dar lugar a ranços de mágoa e ódio que difundidos em discursos ofensivos nas redes sociais, passam a minar famílias, desestruturar relações, fazendo com que as mesmas passe a enfrentar graves problemas psicológicos quando não físicos decorrentes destes.

### 2 MATERIAL E MÉTODOS

Imbuído do conhecimento científico fez-se necessário um levantamento bibliográfico na doutrina nacional mais proeminente, bem como pesquisa documental na legislação vigente e análise jurisprudencial. Para tanto, utiliza-se como método no tratamento do conteúdo da pesquisa o dedutivo, histórico e tipológico para analisar o presente tema e desenvolver o presente estudo.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com resultados parciais ainda, a pesquisa revela em seus resultados, que cada vez mais com o uso da tecnologia ganha-se espaço para enfrentamento de problemas restritos ganharem repercussão e impactos.

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário– UNICESUMAR, Maringá – PR. Estagiário da Carvalho & Rangel Advogados Associados. E-mail: luiz@carvalhoerangel.adv.br

<sup>2</sup> Mestranda em Ciências Jurídicas pela UNICESUMAR, Pós-graduado lato sensu em Ciências Penais pela Universidade Estadual de Maringá, Graduado em Direito pela Universidade Norte do Paraná. Professora universitária da UNICESUMAR e Advogada.

<sup>3</sup> Mestre em Ciências Jurídicas pela UNICESUMAR, Pós-graduado lato sensu em Direito do Trabalho pela Universidade Castelo Branco, Pós-graduado lato sensu em Metodologia do Ensino Superior pela Universidade Norte do Paraná e Pós-graduado lato sensu em Direito Eletrônico pela Universidade Estácio de Sá, Graduado em Direito pela Universidade Norte do Paraná. Advogado da Carvalho & Rangel Advogados Associados nas áreas de Direito Eletrônico, Direito do Trabalho e Direito Penal. Presidente da Comissão de Direito Eletrônico e Crimes Virtuais da OAB, Subseção de Maringá. E-mail: thomaz@advocaciacarvalho.adv.br

<sup>4</sup> Pós-graduado lato sensu em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Tecnológica América do Sul, Graduado em Direito pela Faculdade Maringá. Vice-Presidente da Comissão de Direito Eletrônico e Crimes Virtuais da OAB/PR, subseção Maringá; Advogado integrante da Carvalho & Rangel Advogados Associados.

<sup>5</sup> Mestranda da UNICESUMAR, pós-graduada lato sensu em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário Euripedes de Marília. Graduação em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Advogada da Assessoria Jurídica Bellasalma e Silva e da Faculdade Metropolitana de Maringá.

<sup>6</sup> Mestrando da UNICESUMAR. Graduação em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Atualmente é Advogado da Assessoria Jurídica Bellasalma e Silva e da União de Faculdades Metropolitanas de Maringá



Ser diferente por qualquer ou nenhum motivo pode ensejar a ira de outro indivíduo e a partir daí, ser alvo do bullying ou ainda pior do cyberbullying, mais gravosamente quando por uma pessoa com relações afetivas ou familiares.

A legislação pátria ainda trabalha a questão de maneira muito sutil e branda, relacionando na maioria das vezes as agressões como afetos aos crimes contra honra, de iniciativa e atuação privada.

Enfrentar as questões que se apresentam é dever do Poder Judiciário e este tem desempenhado seu papel de guardião dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo, no entanto, é papel do legislador provocar uma evolução na legislação para que a impunidade não permeie o sentimento da vítima que se sente com isto cada vez mais fragilizada.

Punir criminalmente talvez não seja o melhor caminho, como a evolução social caminha para o afastamento sempre que possível da reprimenda corporal, portanto, cabe ao aplicador da lei e ao operador do direito, buscarem alternativas mais eficazes, para que casos como estas agressões psíquicas denominadas cyberbullying não aconteça mais.

Ressarcir pecuniariamente as vítimas não trará, tampouco a paz e a compensação esperada, como em qualquer sociedade capitalista, a diminuição patrimonial do agressor pode significar sim, diminuição dos crimes desta espécie, como importante medida de desestímulo a novas infrações.

Mecanismos como a mediação também deva ser utilizado como medida necessária a criar um clima propício para o restabelecimento dos vínculos afetivos quando existentes no caso quando envolve familiares.

#### **4 CONCLUSÃO**

Como avaliação parcial, necessário abordar que as medidas judiciais tem sido pouco eficazes para garantir a inexistência de ameaças e agressões psíquicas, a proteção integral a criança e o adolescente não tem sido efetivada ainda após duas décadas de existência de Estatuto da Criança do Adolescente, quer dizer que mais que garantir legislações mais duras e severas, é preciso rever políticas públicas voltadas a promoção da cidadania e conscientização, bem como a implantação com a maior assertividade de métodos de ADR – Alternative Dispute Resolution, entre estas a mediação também na seara criminal, com equipe multidisciplinar capaz de atender com maior respaldo as contendas de bullying e ofensas quando envolvendo familiares, bem como equipe técnica especializada serem criadas no Poder Judiciário para possibilitar que os chamados crimes eletrônicos cada vez mais se tornem solucionados e não esquecidos sob o véu do anonimato.

#### **REFERÊNCIAS**

ALBINO, Priscilla Linhares; TERÊNCIO, Marlos Gonçalves. Considerações críticas sobre o fenômeno do Bullying : do conceito ao combate e à prevenção. Disponível em <http://portal.mp.sc.gov.br/portal/conteudo/artigo%20bullying%20final.pdf>; acessado em 24 jul. de 2015.

CALHAU, Lélío Braga. Bullying O que você precisa saber. Identificação, prevenção e repressão. 2.ed. Niterói: Impetus, 2010.

GOMES, Luiz Flávio. Bullying: A violência que bulina a juventude. Disponível em: <http://www.novacriminologia.com.br/Artigos/ArtigoLer.asp?idArtigo=2735>. Acesso em 18 de ago 2015.

JESUS, Damásio E. Código Penal Anotado. 9ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 1999.  
Sánchez. Jesús-María Silva. A Expansão do Direito Penal Aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, Rita de Cássia Lopes da. Direito penal e sistema informático. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

VIEIRA, Luiz Carlos Furquim. Síndrome da Alienação Parental: o bullying nas relações familiares. Disponível em: <http://www.novacriminologia.com.br/Artigos/ArtigoLer.asp?idArtigo=2579>. Acesso em 24 de Março de 2015.